



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-18069/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária, com proventos
proporcionais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 2909/15

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Mari - MARIPREV

02. Aposentando:

2.1. Nome: Luiza Josefa da Silva Moreira

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

2.3. Matrícula: nº 718

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos proporcionais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente do MARIPREV, Sr. Jardiel da Silva Sátiro.

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de Mari.

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial (fls. 46/47), a Unidade Técnica entendeu necessária a citação da autoridade competente para esclarecimentos adicionais. Atendido o chamamento aos autos, a Presidência do MARIPREV emitiu justificativas perquiridas, propiciando, pois, o entendimento da auditoria (fl. 56/57) pelo registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 011/2012, de fl. 40.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do competente registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Luiza Josefa da Silva Moreira**, matrícula nº 718, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação do Município de Mari, à fl. 40.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 23 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE